



EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

Processo licitatório 05/2025
Inexigibilidade nº 03/2025

(ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021).

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, CEP 88420-000, em cumprimento a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas regras deste Edital, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A ESTUDANTES**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar **EMPRESAS INTERESSADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL, SUPERIOR TECNOLÓGICO E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PRESENCIAIS PARA A CIDADE DE RIO DO SUL/SC**.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no endereço eletrônico: www.agrolandia.sc.gov.br.

2.3. O CREDENCIAMENTO será realizado com remuneração baseada custo médio praticado no mercado.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante.

3.1.1. Para os pedidos de esclarecimentos e de impugnação, o envio deverá ser encaminhado no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

3.2. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão identificar o CNPJ e a Razão Social, se pessoa jurídica, e o CPF se pessoa física, além do nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.





3.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração Pública e os participantes.

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente, sem análise do mérito.

3.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da Administração Pública Municipal.

3.9. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, no seguinte endereço: www.agrolandia.sc.gov.br.

3.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término da apresentação da documentação pelas instituições interessadas, devendo o Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas neste edital.

4.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

4.1.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.





5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, o interessado deverá encaminhar no e-mail licitacao@agrolandia.sc.gov.br, os documentos a seguir:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual ou;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício ou;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;
- e) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**

OBS: Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);**
- b) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

5.6. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) **INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE CADASTRO NO SIE SC** - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;
- b) **HABILITAÇÃO DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS NA CATEGORIA COMPATÍVEL** com o veículo e dispor de curso de capacitação técnica para o transporte coletivo de passageiros, conforme determina a Lei nº 9.503/97 (CTB - Código de Trânsito Brasileiro);
- c) **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** junto ao(s) órgão(s) competente(s), de acordo com a Lei.
- d) **CÓPIA DOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS** que irão realizar os serviços, para comprovação que os mesmos tenham no máximo 20 (vinte) anos de uso, devendo encontrar-se em bom estado de conservação, asseio e funcionamento;
- e) **COPIA DE APÓLICE DE SEGURO VIGENTE** em casos de acidentes (com cobertura mínima contra terceiros), furtos e roubos para todos os passageiros que utilizarem os mesmos;





f) **DECLARAÇÃO** que os veículos possuem poltronas estofadas e inclináveis, com cinto de segurança, ar condicionado, tacógrafo e demais itens de segurança previstos na legislação do Código de Trânsito Brasileiro;

g) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, conforme ANEXO II.

h) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO III.

i) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018** – ANEXO IV.

5.7. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em versão eletrônica ou em cópias legíveis escaneadas do documento original (frente e verso) e não serão aceitas fotos devido à qualidade da imagem.

5.8. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência no site oficial do Município, para regularização da documentação.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade do presente edital.

6.4. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas, conforme demanda das secretarias.

7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de envio de formulário, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes.





7.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente no endereço eletrônico indicado no item “5”, a partir de **28 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025**.

8.2. O município convocará o candidato credenciado, através de e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

8.3. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital e consequentemente a convocação do segundo credenciado que oferecer o menor valor.

8.4. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site www.agrolandia.sc.gov.br e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

8.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.





9.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

9.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

9.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

9.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional
2013	Manutencao do Ensino Medio
3339049010000000000	Auxílio-transporte
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional
2062	Manutencao do Ensino Superior
3339049010000000000	Auxílio-transporte
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional





2010	Manutencao do Ensino Profissionalizante
3339049010000000000	Auxílio-transporte
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Licitatório, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas caso haja necessidade, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

12.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

12.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA DELIBERAÇÃO

13.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

13.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

Agrolândia, 24 de Janeiro de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

1. OBJETO (NATUREZA):

Constitui-se como objeto dessa licitação, o Chamamento Público para Credenciamento de empresas interessadas na execução do serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC, seguindo as especificações estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO):

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação se faz necessária, vistas ao cumprimento das Leis Municipais Nº 2.592 de 23 de agosto de 2017 e Nº 3.089 de 1º de novembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte a estudantes.

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, responsável por receber e gerenciar os requerimentos de Auxílio Transporte para cursos profissionalizantes, técnicos e superiores não oferecidos no nosso município, apresenta a presente demanda de Chamamento Público para Credenciamento de empresas interessadas na execução do serviço de transporte a estudantes. O transporte escolar intermunicipal a ser contratado será entre o Município de Agrolândia até o Município de Rio do Sul, nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme roteiro já pré-estabelecidos, atendendo os horários de funcionamento das instituições de ensino regularizadas.

Adolescentes e jovens que concluem o Ensino Médio no município encontram-se diante de um dilema: a continuidade dos estudos em nível profissionalizante, técnico ou superior. Para os cursos que não são ofertados na cidade é necessário que o Poder Público local subsidie o transporte escolar intermunicipal até a cidade de Rio do Sul/SC.

Essa situação de apoio financeiro para atendimento da demanda de deslocamento para as instituições de ensino regularizadas que ofertam cursos que não estão disponíveis no município se faz necessário devido ao baixo poder aquisitivo de algumas famílias de Agrolândia, que não possuem condições financeiras suficientes para custear os valores de contratação de um transporte privado, inviabilizando a continuidade dos estudos de muitos jovens que aqui residem.

Ao realizar o aporte financeiro para custear o transporte escolar intermunicipal dos jovens residentes no município, se oportuniza a continuidade dos estudos em nível profissionalizante, técnico e superior, se ampliam as condições destes jovens obterem melhores colocações de trabalho e emprego, além de garantir que estes jovens não precisem deixar suas casas e mudar para grandes centros urbanos onde estão localizadas as instituições de ensino.





Portanto, a abertura de Chamamento Público para Credenciamento se faz necessária e se evidencia para o cumprimento da legislação em regime de execução indireta e de forma contínua durante o ano de letivo de 2025.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO):

O prazo de vigência desse Credenciamento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais vezes, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

O Credenciamento passará a produzir seus efeitos a partir do momento da efetiva habilitação da empresa cadastrada, possibilitando a Homologação da Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Conforme a descrição das leis Nº 2.592 e Nº 3.089, o benefício concedido está fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com deslocamento do Município de Agrolândia até a sede da instituição de ensino, no caso o Município de Rio do Sul. Caso haja uma alteração no percentual de desconto, deverão ser recalculado os valores do benefício. Porém, para fins de credenciamento, serão lançados os valores conforme as especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	MÉDIA VALOR MENSAL DO TRANSPORTE	VALOR DO BENEFÍCIO (50%)
01	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC em todas as instituições de ensino regulamentadas, exceto SENAI. Considerar 5 (cinco) ou 4 (quatro) dias de aula por semana , indiferente do período do dia em que seja necessário o transporte (matutino, vespertino ou noturno).	R\$ 475,00	R\$ 237,50
02	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC em todas as instituições de ensino regulamentadas, exceto SENAI. Considerar 3 (três) dias de aula por semana , indiferente do período do dia em que seja necessário o transporte (matutino, vespertino ou noturno).	R\$ 375,00	R\$ 187,50
03	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a	R\$ 285,00	R\$ 142,50





	cidade de Rio do Sul-SC em todas as instituições de ensino regulamentadas, exceto SENAI. Considerar 2 (dois) dias de aula por semana , indiferente do período do dia em que seja necessário o transporte (matutino, vespertino ou noturno).		
04	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC em todas as instituições de ensino regulamentadas, exceto SENAI. Considerar 1 (um) dia de aula por semana , indiferente do período do dia em que seja necessário o transporte (matutino, vespertino ou noturno).	R\$ 165,00	R\$ 82,50
05	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC na instituição de ensino SENAI. Considerar 1 (um) a 5 (cinco) dias de aula por semana , indiferente do período do dia em que seja necessário o transporte (matutino, vespertino ou noturno).	R\$ 475,00	R\$ 237,50

O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pela empresa prestadora do serviço, bem como as demais condições fixadas para a efetiva prestação do serviço de transporte escolar intermunicipal.

Quanto às quantidades estimadas, segue abaixo a relação:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS	QUANTIDADE DE MESES BENEFÍCIO (FEV. A JUN. E AGO. A NOV.)	QUANTIDADE DE MENSALIDADES/ANO (QUANT. ALUNO X QUANT. MESES)	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	80	09	720	R\$ 237,50	R\$ 171.000,00
02	20	09	180	R\$ 187,50	R\$ 33.750,00
03	05	09	45	R\$ 142,50	R\$ 6.412,50
04	08	09	72	R\$ 82,50	R\$ 5.940,00
05	30	09	270	R\$ 237,50	R\$ 64.125,00
TOTAL GLOBAL DE BENEFÍCIOS POR ANO					R\$ 281.227,50

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO):

Tratando-se de prestação de serviço, não há motivos de exigência de amostras. Porém, almeja-se que o credenciamento supracitado atinja todos os resultados pretendidos já pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.





6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO):

Os serviços serão prestados em atendimento as Leis Municipais Nº 2.592 e Nº 3.089 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte a estudantes.

O transporte será realizado de acordo com o calendário das instituições de ensino regulamentadas, estando sujeito, portanto, à ocorrência de variações de itinerários, datas e horários. Existe a necessidade de atendimento de transporte escolar intermunicipal em todos os períodos (matutino, vespertino e noturno), de segunda a sexta-feira.

Os horários e locais de ponto de partida poderão ser alterados conforme necessidade apontada pelos estudantes beneficiários do transporte escolar intermunicipal e pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, dentro dos limites do município e em bairros próximos ao centro da cidade.

Caberá ainda a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, sempre que necessário, organizar em conjunto com as empresas credenciadas, as rotas e demais trajetos, respeitando os horários de atendimento das instituições de ensino. Os horários poderão sofrer alterações no caso de interdição total e/ou parcial da via, devendo as empresas credenciadas trafegar pelas rotas disponíveis desde que o percurso possua tempo compatível com o início das aulas, sem aumento de custos, se a alteração for temporária.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO:

Os credenciados obrigam-se a atender e arcar com tudo que for necessário à perfeita e pontual execução dos serviços de transporte escolar intermunicipal, assim como todo ônus advindo das exigências legais aplicáveis à prestação de serviços intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, tais como pedágios, taxas, impostos e outros existentes.

Obrigam-se também a fornecer, às suas expensas, equipamentos, combustível, lubrificantes, fiscalização, estacionamento, guarda, vigilância e manutenção de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços.

No caso de paralisação de seus veículos por quebra, defeito ou qualquer outro motivo, a empresa credenciada deverá recolocar outro veículo em seu lugar **imediatamente**, nas mesmas condições exigidas no certame.

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional se reserva ao direito de recusar os ônibus que não atendam as especificações estabelecidas na legislação vigente aplicável e no presente Edital, ou sem





as condições mínimas de manutenção e segurança, ficando a empresa credenciada obrigada a efetuar a devida substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Sempre que houver alguma ocorrência nos veículos envolvendo os estudantes beneficiários do Auxílio Transporte, a empresa credenciada deverá dar ciência por escrito no próximo dia útil seguinte ao ocorrido para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA):

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Credenciamento, na modalidade Chamada Pública. O procedimento de chamada pública observará os termos do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

-A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE CADASTRO NO SIE SC - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE;

-O(S) CONDUTOR(ES) DO(S) VEÍCULO(S) DEVERÁ (ÃO) POSSUIR HABILITAÇÃO NA CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E DISPOR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 9.503/97 (CTB - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO);

-OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO SIE SC – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, LICENCIADOS E ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

-OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE USO, DEVENDO ENCONTRAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E FUNCIONAMENTO;

-OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR APÓLICE DE SEGURO VIGENTE EM CASOS DE ACIDENTES (COM COBERTURA MÍNIMA CONTRA TERCEIROS), FURTOS E ROUBOS PARA TODOS OS PASSAGEIROS QUE UTILIZAREM OS MESMOS;

-OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR POLTRONAS ESTOFADAS E INCLINÁVEIS, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

-OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS JUNTO AO(S) ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S), DE ACORDO COM A LEI.

8.1. Gestão e Fiscalização





A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Decretos Municipais nº 045 de 31 de março de 2023 e nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviço credenciado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Município de Agrolândia e as empresas credenciadas deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Município de Agrolândia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a homologação do credenciamento ou instrumento equivalente, o Município de Agrolândia poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

O pagamento será realizado conforme ordem cronológica em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pelo recebimento e secretário(a) da pasta, informando o respectivo empenho emitido pelo setor de contabilidade correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto. Anexo a Nota Fiscal, deverá ser apresentado relatório com a relação nominal dos estudantes transportados e o valor de cada mensalidade.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

Conforme disposto no item 8, os futuros contratados serão selecionados mediante processo licitatório de Credenciamento na modalidade Chamada Pública.

Além da comprovação de estar apto para exercer serviço, perante apresentação de documentos exigidos, comprovando habilitação técnica para desempenhar a prestação do serviço.

11. VALOR ESTIMADO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 281.227,50 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais nº 045 de 31 de março de 2023 e nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Ensino Médio

Orgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2010 – Manutenção do Ensino Médio
Funcional:	0012.0362.0018
Vínculo:	150070000200 – Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários





Referência: (64) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas

Ensino Profissionalizante

Orgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2010 – Manutenção do Ensino Profissionalizante
Funcional:	0012.0363.0018
Vínculo:	150070000200 – Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Referência:	(65) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas

Ensino Superior

Orgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2062 – Manutenção do Ensino Superior
Funcional:	0012.0364.0018
Vínculo:	150070000200 – Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Referência:	(66) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas





ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A (razão social ou nome), CNPJ/CPF....., com sede em....., fone....., celular....., e-mail....., responsável pela EMPRESA, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para a prestação dos serviços de, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços e valores discriminados no Edital convocatório e Termo de Referência.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de AGROLÂNDIA/SC, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

LOCAL E DATA.

Nome e assinatura do Representante da Empresa





ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrita no CNPJ/CPF n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) , DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas dos segurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA





ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede Na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, CEP: 88420-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, e, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICO.

1. O objeto deste contrato é a contratação **DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO.

1. Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis exigidos de qualificação técnico/operacional.

2. Os serviços serão prestados em atendimento as Leis Municipais Nº 2.592 e Nº 3.089 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte a estudantes.





3. O transporte será realizado de acordo com o calendário das instituições de ensino regulamentadas, estando sujeito portanto, à ocorrência de variações de itinerários, datas e horários. Existe a necessidade de atendimento de transporte escolar intermunicipal em todos os períodos (matutino, vespertino e noturno), de segunda a sexta-feira.
4. Os horários e locais de ponto de partida poderão ser alterados conforme necessidade apontada pelos estudantes beneficiários do transporte escolar intermunicipal e pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, dentro dos limites do município e em bairros próximos ao centro da cidade.
5. Caberá ainda a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, sempre que necessário, organizar em conjunto com as empresas credenciadas, as rotas e demais trajetos, respeitando os horários de atendimento das instituições de ensino. Os horários poderão sofrer alterações no caso de interdição total e/ou parcial da via, devendo as empresas credenciadas trafegar pelas rotas disponíveis desde que o percurso possua tempo compatível com o início das aulas, sem aumento de custos, se a alteração for temporária.
6. Alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento dos serviços contratados.
7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando todos os dados do empenho.
9. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos no termo de Referência e no edital.
10. Disponibilizar números de telefone fixo e móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre a contratada e contratante.
11. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, nas instalações dos prédios, mobiliário, máquinas equipamentos e demais bens.
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.
13. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.





14. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, iscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1. O VALOR GLOBAL deste contrato é de R\$....., correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2. Conforme a descrição das leis Nº 2.592 e Nº 3.089, o benefício concedido está fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com deslocamento do Município de Agrolândia até a sede da instituição de ensino, no caso o Município de Rio do Sul. Sendo assim, o valor mensal pago aos prestadores dos serviços irá variar conforme a quantidade de alunos transportados e dias frequentados.

3. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da **NOTA FISCAL CORRESPONDENTE E RELATÓRIO COM A RELAÇÃO NOMINAL DOS ESTUDANTES TRANSPORTADOS E O VALOR DE CADA MENSALIDADE**, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

3.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Agrolândia e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Agrolândia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Agrolândia.

4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.





5. O Município de Agrolândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Agrolândia.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Agrolândia.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Agrolândia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO.

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão e entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Memoriais Descritivos e demais documentos integrantes do Projeto e do Processo Licitatório.

2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do Projeto e Processo Licitatório, devendo ser reparada ou ter seus componentes substituídos no prazo estipulado pela notificação emitida pela contratante, a contar da data de intimação e à custa da empresa credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal referente à data do laudo de medição, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está





vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da credenciada, endereço, nome da credenciada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.2. Existindo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do Contrato, do Termo de Referência ou do Projeto dos Móveis;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;





- g) Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do Termo de Referência e Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.
- b) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto, principalmente na etapa de instalação e montagem dos móveis e granitos;
- j) Manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a l) Contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente a Contratante em caso de alteração.

3. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: AS PENALIDADES CABÍVEIS.

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Agrolândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente da execução da obra.





- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de executar a obra, no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO.

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO.

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 045, de 31 de março de 2023, e suas alterações, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O representante da prefeitura especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da CREDENCIADA quanto à quantidade, à qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a CREDENCIADA entregará a correspondente fatura à secretaria responsável.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;





e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. 4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou





indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que





venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO.

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município <https://agrolandia.sc.gov.br/>
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

1. Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC, de de 2025.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2025 15:40 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p79b8dad57620d>.

